



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 01 / 2019

Jorge Leonardo Silva Filho



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 440/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jaks Indústria e Comércio de Papel Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barralândia, nº 84-A, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.464.685/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.781-5

FONE: (92) 3186-6400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 3072/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Papel

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barralândia, nº 84-A Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de papel higiênico, papel toalha e papel guardanapo não associado à fabricação de celulose.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 440/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3072/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte terrestre para destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade e os Certificados de destinação devem ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovantes de destinação final de resíduos, inclusive do esgotamento sanitário.